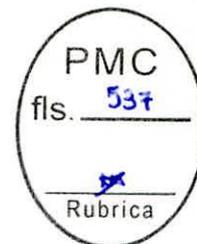




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

CONTRATO Nº 55/2019.



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, localizado à Pça 16 de Outubro, 135, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 13.108.535/0001-22, neste ato, representado por seu titular, o Senhor **ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente a Rua Ariosvaldo Souza, nº 93 – Bairro Otávio Aciole Sobral, CEP: 49740-000, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portador do RG nº 1160497 SSP/SE e do CPF nº 954.267.285-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CARAIBAS – COOMAFAC**, com sede no Assentamento Caraibas s/nº, Zona rural, Japarutuba/SE, inscrita no CNPJ sob nº 18.088.239/0001-20, com representante legal, a Senhor **ODAIR JOSÉ OLIVEIRA DE AMARAL**, CPF: 020.496.445-82, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2019 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 3.597,00 (três mil quinhentos e noventa e sete reais)**.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UND	Preço de Aquisição	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ABACAXI: abacaxi de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas de 1ª qualidade, in natura, de boa qualidade, apresentando grau de maturação adequado para o consumo semanal, livre de sujidades, larvas e parasitas, acondicionados em embalagem adequada.	1.100	KG	R\$3,27	R\$3.597,00

**Paragrafo Único** - Os produtos deverão ser entregues (semanalmente) nas escolas listadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar e nas quantidades indicadas.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
 UO – 25029 – Secretaria de Educação;  
 Ação – 2011 – Alimentação Escolar-PNAE Ensino Fundamental;  
 Elemento de Despesa – 339030 – Material de Consumo;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



Fonte de Recurso – 001- Recursos Próprios e 122 - Transferência de Recursos do FNDE, Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

UO – 25029 – Secretaria de Educação;

Ação – 2018 – Alimentação Escolar – PNAE Pré-Escola-

Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 001- Recursos Próprios e 122- Transferência de Recursos do FNDE, Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

UO – 25029 – Secretaria de Educação;

Ação – 2019/ 2021 – Alimentação Escolar- PNAE Creche/ Alimentação Escolar- PNAE AEE;

Elemento de Despesa – 339030 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 001- Recursos Próprios e 122- Transferência de Recursos do FNDE, Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

UO – 25029 – Secretaria de Educação;

Ação – 2020/ 2072 – Alimentação Escolar - PNAE EJA/ Alimentação Escolar- PNAE Mais Educação Fundamental;

Elemento de Despesa – 339030 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 001- Recursos Próprios e 122- Transferência de Recursos do FNDE, Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

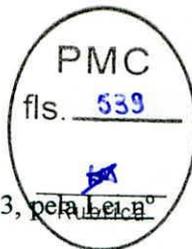
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

⌋ presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Carmópolis, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Carmópolis/SE, 16 de Setembro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS  
ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO  
CONTRATANTE

  
COOPERATIVA MISTA DOS  
AGRICULTORES FAMILIARES  
DO ASSENTAMENTO CARAIBAS  
ODAIR JOSÉ OLIVEIRA DE AMARAL  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. Marcelo Romão dos Santos Pereira
2. Kinsley Condessa dos Santos Bispo